

- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 108/2024

CONTRATO № 108/2024-PROCESSO LICITATÓRIO № 507/2024 1Doc -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 020/2024 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O EVENTO DO DIA DOS CAVALEIROS 2024, SOB A SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo - CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. RONALDO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.863.004-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.080.848-65, residente na Rua José Nunes Paino, nº 437, Centro - Cajati - SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa 14.201.843 JOCELI APARECIDA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 14.201.843/0001-60, situada na Rua Xuí, nº 91 - Jardim Botuquara - Jacupiranga - SP (11940-000), neste ato representado pelo Sra. Sra. JOCELI APARECIDA DA SILVA, brasileiro, portadora do RG 43.237.763, CPF nº 382.812.068-70, residente e domiciliada à Rua Xuí, nº 91 – Jardim Botuquara - Jacupiranga - SP (11940-000), nascida em 08/08/1988, sócia - administradora da empresa de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação, sob nº 20/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 507/2024 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 193/2023 e1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação da **BANDA HOLLYWOOD**, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, no evento dos Cavaleiros 2024, a ser realizado no dia 08 de setembro de 2024 no Centro de Eventos Talvani Bernardo, no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação da **BANDA HOLLYWOOD**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

§ 2º A duração aproximada será de 90 minutos (noventa minutos), no dia 08 de setembro de 2024, no Centro de Eventos Talvane Bernardo no Bairro Bico do Pato, Cajati, Estado de São Paulo, para evento dos Cavaleiros 2024, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de

1



- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 108/2024

Cultura e Turismo.

§ 3º Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

<u>CAPÍTULO SEGUNDO - DO PRECO CONTRATADO</u>

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** referente ao cachê artístico da "**BANDA HOLLYWOOD**" a empresa **14.201.843 JOCELI APARECIDA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº **14.201.843/0001-60**.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Terceira – Esclarece a **CONTRATANTE** que pagará o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda da seguinte forma:

Descrição	Preço Unitário	Valor Total
Banda Hollywood (Reduzida)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Apresentação da banda com Sonorização, iluminação e palco próprio	Incluso	Incluso
Encargos trabalhista	Incluso	Incluso
Despesas com Transportes e Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
TOTAL		R\$ 4.400,00

Praça do Paço Municipal, n^0 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667





- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 108/2024

Neste valor está incluído o cachê das artistas e equipe, diária de alimentação, logística e deslocamento no local, tudo conforme valores descriminados na Proposta de Show que integra este instrumento, não cabendo o CONTRATANTE o dispêndio de nenhum valor adicional à CONTRATADA para a realização do evento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico – Evento Dia do Cavaleiro e da Amazona – 13.3920010.2220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 976.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

Cláusula Quinta – Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

<u>CAPÍTULO QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Cláusula Sexta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o translado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros das Artistas, seus músicos e toda a equipe de produção que a acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação e hotel para a acomodação de todos os músicos, produção e equipe técnica à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

CAPÍTULO QUINTO - DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Sétima - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO - DA MULTA

Cláusula Oitava – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor <u>descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.</u>

CAPÍTULO SÉTIMO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Nona– A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada

ae **5**



- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 108/2024

CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima - No caso da não apresentação pela <u>ausência dos ARTISTAS</u>, em virtude de <u>casos fortuitos e alheios a sua vontade</u>, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Primeira— No caso dos ARTISTAS ficarem impedidas de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de <u>Pandemia</u>, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS, <u>isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual</u>.

Cláusula Décima Segunda– A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela <u>ausência injustificada dos **ARTISTAS**</u> acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO-OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira – No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima Quarta – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir e da marca "**BANDA HOLLYWOOD**", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667







- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 108/2024

Cláusula Décima Sexta - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que posteriormente confirma dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Décima Sétima -O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Oitava - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Décima Nona – A Gestora do presente contrato será a servidora OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, sendo que a fiscalização do presente Contrato será exercida por ROBERTO RODRIGUES NETO, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, conforme Portaria 1603 de 20/08/2024.

Cláusula Vigésima - As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 20 de agosto de 2024.

JOCELI APARECIDA DA SILVA 14.201.843 JOCELI APARECIDA DA SILVA - ME RONALDO DE OLIVEIRA PINTO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França RG nº 45.944.140-1

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667







- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: 14.201.843 JOCELI APARECIDA DA SILVA - ME CONTRATO № 108/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação da banda Hollywood, no evento dia dos Cavaleiros 2024, a ser realizado no dia 08 de setembro de 2024 no Centro de Eventos Talvani Bernardo, no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 20 de agosto de 2024.

Assinado por 5 pessoas: R Para verificar a validade da:

Assinado por 5 pessoas: ROBERTO RODRIGUES NETO, OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA, RONALDO DE OLIVEIRA PINTO, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELI FRANÇA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9F40-AB95-CB92-5EC7 e informe o código 9F40-AB95-CB92-5EC7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RONALDO DE OLIVEIRA PINTO Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 005.080.848-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	RONALDO DE OLIVEIRA PINTO)
Cargo:	Prefeito Municipal em Exercício)

CPF: 005.080.848-65

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RONALDO DE OLIVEIRA PINTO Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 005.080.848-65

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: JOCELI APARECIDA DA SILVA

Cargo: Sócia – Administradora da Empresa

CPF: 382.812.068-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: RONALDO DE OLIVEIRA PINTO

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 005.080.848-65

Assinatura:

10





- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 133.675.948-81

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: ROBERTO RODRIGUES NETO

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

CPF: 100.325.978-27

Assinatura: _____

Praça do Paço Municipal, n^0 10 - Centro - CEP 11.950-000 - Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br - Telefone: (13) 3854-8667



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F40-AB95-CB92-5EC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO RODRIGUES NETO (CPF 100.XXX.XXX-27) em 21/08/2024 15:18:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA (CPF 133.XXX.XXX-81) em 21/08/2024 17:06:27 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 22/08/2024 15:10:59 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 23/08/2024 09:57:24 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 23/08/2024 10:29:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9F40-AB95-CB92-5EC7